

## **DECRETO Nº 29.048**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DA BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A, A ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída faixa de servidão pública administrativa, mediante acordo ou judicialmente, ficando declarada de utilidade pública a faixa do terreno situado no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Distrito de Vargem Grande de Soturno (zona rural) de propriedade do Sr. Ivonei Moreira, localizado atrás do Ginásio de Soturno, margeando o córrego, conforme Memorial de Coordenadas abaixo:

ID	E	N
Ponto 01	285256,20	7702361,90
Observação	Projeção UTM	Datum Sirgas 2000/Zona 24S

**Art. 2º** A faixa de servidão caracterizada no artigo anterior é necessária à complementação da implantação do sistema de rede de água e esgoto, parte integrante do serviço público fornecido pela empresa concessionária **BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A**.

**Art. 3º** O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** em conformidade com a legislação vigente, poderá promover a constituição de servidão da faixa descrita no artigo 1º deste Decreto, e a proceder, no caso de urgência, de acordo com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Cláusula Sexta, subitem "5" do Contrato de Concessão nº 029/1998.

**Art. 5º** O proprietário e/ou possuidor da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5959 de 02/12/19

rps

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**